

PARECER Nº 285/2023

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 24.073/2023

**Autoria:** VEREADORA EDNA SAMPAIO

**Ementa:** Projeto de lei que declara de utilidade pública municipal a Associação Fome Não - AFON.

**I - RELATÓRIO**

A autora da proposição busca declarar de utilidade pública municipal a Associação Fome Não - AFON.

Associação civil sem fins lucrativos, constituído por tempo indeterminado com a finalidade de relevância pública e social, proporcionando serviços direcionados à prevenção e mitigação da vulnerabilidade social por intermédio da aquisição, captação e recebimento de alimentos e da atuação proativa sobre as causas e impactos negativos da miséria e da fome.

**II – EXAME DA MATÉRIA**

A Declaração de Utilidade Pública Municipal está disciplinada pela **Lei nº 3.158/1993**, que estabelece os requisitos e exige os documentos necessários para sua obtenção.

Compulsando os autos constatamos que a documentação anexada aos mesmos está incompleta, devendo ser juntado os seguintes documentos:

- 1) Publicação no Diário Oficial dos Estatutos;
- 2) Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte: a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários e b) que servem desinteressadamente à coletividade. **Quanto a esta exigência constam as referidas declarações assinadas pela Sra. Rhafaela Thomé de Andrade. No entanto, não há nenhuma informação sobre a mesma não podendo apurar a idoneidade da mesma.**
- 3) Não consta no processo o relatório circunstanciado dos últimos 06 (seis) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido.

Esses documentos devem ser juntados aos autos para que se atenda as exigências da **Lei nº 3.158/1993**.



## **II - CONCLUSÃO**

A matéria é de competência da parlamentar, mas necessita de saneamento, nos termos do art. 77, §1º, I do Regimento Interno – Resolução nº 008/2016.

Após saneado, o processo deve retornar ao relator para continuidade da análise e parecer.

Saliente, que no período de saneamento os prazos regimentais ficam suspensos.

## **II - VOTO**

### **VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO**

Cuiabá-MT, 2 de agosto de 2023



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350033003800340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 02/08/2023 14:38

Checksum: **299EB679FF5C4B6EE487A8E51AEEE070095C95C95536D155201EF3E29E754413**

